



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 808/98

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE JOÃO
PINHEIRO - ADESJOP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública à AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JOÃO PINHEIRO - ADESJOP, entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade própria, com duração por tempo indeterminado, fundado em 26 (vinte e seis) de janeiro de 1998, com suas finalidades contidas no artigo 2º do seu estatuto, inscrita no C.G.C. nº 02.352.297/0001-80, registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas, Comarca de João Pinheiro - MG, sob o nº Av. 01, no registro 342 do livro A-1 de 02 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 21 de agosto de 1998.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração